

CNPJ: 05.976.921/0001-08.

**OBJETO DO CONTRATO:** Limpeza e conservação da sede administrativa e operacional da Londrina Iluminação.

**OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação de prazo contratual por mais 2 (dois) meses.

**VALOR:** R\$ 18.907,24 (Dezoito mil, novecentos e sete reais e vinte e quatro centavos).

**PROCESSO SEI Nº:** 91.001448/2024-54.

**DATA DE ASSINATURA:** 23/09/2024.

# PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

## EXTRATOS

### DECISÃO Nº 175, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Processo Administrativo nº 207/2019

Fornecedor/Representado: ACBZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (ASUS BRASIL)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 199/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 31.345,75 (trinta e um mil e trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

#### THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

---

### DECISÃO Nº 198, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Processo Administrativo nº 235/2019

Fornecedor/Representado: ACBZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (ASUS BRASIL)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 227/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 31.333,25 (trinta e um mil e trezentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

#### THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

---

### DECISÃO Nº 239, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Processo Administrativo nº 285/2019

Fornecedor/Representado: TIM CELULAR S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 275/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 21.554,00 (vinte e um mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

#### THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

---

### DECISÃO Nº 240, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Processo Administrativo nº 288/2019

Fornecedor/Representado: TIM S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 278/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 19.285,71 (dezenove mil e duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

#### THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

---

### DECISÃO Nº 261, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Processo Administrativo nº 290/2019

Fornecedor/Representado: BANCO CETELEM

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 280/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 46.875,00 (quarenta e seis mil e oitocentos e setenta e cinco reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.